

(a) Anúlio Bardilo da Silva - Boletim Municipal
pelo Secretário.

Lei n.º 12 de 30 de outubro de 1956

Dispõe sobre a inscrição de servidores
e operários municipais no Instituto de
Previdência dos Servidores do Estado
de Minas Gerais.

O povo do município de Nova Serra, por
seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte
lei: 1.ª

Art. 1.º - São compulsoriamente inscritos,
como contribuintes, do Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado de Minas Gerais, de acôr-
do com o art.º 122 da Constituição do Estado e com
o art.º 3.º da Lei Estadual n.º 1195, de 23 de dezem-
bro de 1954, os funcionários, extranumerários, ope-
rários e assalariados do Município.

§ 1.º - Estão isentos da obrigação mencio-
nada neste artigo os servidores atualmente apo-
sentados, não inscritos anteriormente.

§ 2.º - A inscrição obrigatória exime o
servidor do dever de contribuir para outro Insti-
tuto ou Associação de Beneficência, existente
em virtude da lei estadual ou municipal, res-
peitada a obrigação de solver as dívidas con-
traídas, pela forma que estiver sido estipulada.

Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontada em folha de pagamento é de quatro por cento (4%) do vencimento, remuneração ou salário mensal até Cr\$. 1.000.00 e de cinco por cento (5%) do vencimento, remuneração ou salário que for superior a Cr\$. 1.000.00 até Cr\$. 5.000.00 não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão o excedente desta quantia.

Art. 3º - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com a quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus operários e com quantia igual a 50% do total das contribuições exigíveis de seus demais servidores.

Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se a realização das finalidades gerais do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão a família, por morte do contribuinte, e, em vida deste, sem prejuízo da pensão o direito da aposentadoria do contribuinte que for operário do Município de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - Os direitos e deveres do Município, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são os constantes da Lei Estadual nº 1.195, de 23, de 12-1954.

Art. 6º - A Prefeitura remeterá de imediato ao Instituto de Previdência ou depositará em estabelecimento por ele indicado, até o dia 15 de cada mês:

a) o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados no pagamento de seus servidores, relativo ao mês vencido.

benefícios previsto nesta lei, ficando os interessados e seus beneficiários obrigados a apresentar a carteira de identificação fornecida pelo tutor.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Nova Serrana, 30 de outubro de 1955

(a) Dimas Guimarães
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que a lei nº 19 de 30 de outubro de 1956 foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura e da câmara Municipal de Nova Serrana, no dia 01 de Novembro de 1956, e ficou afixada durante 15 dias.

Nova Serrana, 24 de Setembro de 2014

Joel Pinto Martins

Prefeito Municipal